



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)

EMENDA ADITIVA Nº 153
(LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E
PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)

Ao PL 454 de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Insiram-se os §2º e §3º no art. 34 do presente projeto de lei com a seguinte redação, e renumere-se parágrafo único para §1º:

“Art. 34. (...)

§2º no mínimo 25% do orçamento dos incentivos creditícios do FUNDEFE deverão ser destinados, exclusivamente, a microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e microempreendedores individuais definidas na Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008.

§ 3º caso o limite fixado no parágrafo anterior não seja alcançado por falta de demanda, até o fim do 3º trimestre do exercício financeiro de 2016, os recursos poderão ser remanejados para as demais dotações orçamentárias do FUNDEFE.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos evitar concentração de recursos do FUNDEFE e permitir a ampliação da quantidade de empresas atendidas em momento de restrições orçamentárias. A Constituição Federal, em seus arts. 146 e 179 reconhece a necessidade de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Sala das Sessões, em

Deputado Wellington Luiz
 PMDB

ASSINATURA
 20/06/2015
 Assinatura

SECRETARIA LEGISLATIVA
 R. Nº 157
 2015
 Folha 21



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)



Deputado Cristiano Araújo
PTB

Deputado Dr. Michel
PP



Deputado Rafael Prudente
PMDB



Deputado Robério Negreiros
PMDB

